



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A.

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA CEASA/ES

**Texto aprovado pelo Conselho de Administração da Centrais de
Abastecimentos do Espírito Santo – CEASA-ES, na Reunião
realizada em 31 de outubro de 2019, nos termos do art. 39 do
Estatuto Social.**

Cariacica/ES - 2019



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A.

Observações:

Um Código de Conduta sintetiza o mínimo comportamental que se espera dos seus destinatários. Isso não prejudica que outros comportamentos relevantes estejam previstos em outros normativos. O importante, para este, é focar nos comportamentos que estão ligados à ética e à integridade.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Objetivo

Art. 1º. Este Código de Conduta e Integridade visa a definir princípios e critérios de conduta, orientar e disciplinar o comportamento de seus destinatários, garantir a prevenção de conflitos de interesses, bem como vedar atos de corrupção e fraude, nas situações e relações havidas com e para a CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - CEASA-ES.

Destinatários

Art. 2º. Este Código de Conduta e Integridade deve ser respeitado por todos os seus destinatários, entendidos esses como: administradores, conselheiros, diretores, chefes de departamentos, membros de comissões, servidores, estagiários, contratados, permissionários, produtores, atacadistas, subcontratados e fornecedores em geral, bem como todos que direta ou indiretamente se relacionem com a CEASA-ES.

Âmbito de aplicação

Art. 3º. Este Código deve ser usado em todas as relações havidas em razão das atividades da CEASA-ES, sejam essas internas ou externas, sem qualquer tipo de exceção.



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A.

Missão, visão e valores

Art. 4º. São missões da CEASA-ES:

- I. Fomentar o abastecimento de hortigranjeiros de alta qualidade no Estado do Espírito Santo, em consonância com a legislação vigente e as boas práticas de mercado, por meio de apoio técnico e social ao produtor rural;
- II. Promover soluções em abastecimento para o desenvolvimento equilibrado do sistema agroalimentar do Estado do Espírito Santo;
- III. Contribuir efetivamente para a política de segurança alimentar do Estado do Espírito Santo e da União;

Art. 5º. É visão da CEASA-ES ser centro de abastecimento e mercado de excelência, apresentando soluções para o abastecimento alimentar, de excelência reconhecida nacionalmente.

Art. 6º. São valores da CEASA-ES:

- I. Qualidade;
- II. Segurança;
- III. Sustentabilidade;
- IV. Transparência;
- V. Eficiência.

Conformidade com a norma

Art. 7º. Este Código se encontra em conformidade com as normas constitucionais, legais, normativas e regulamentares aplicáveis à CEASA-ES.

Art. 8º. Em sendo necessário interpretar qualquer norma deste Código, deve ser buscada a que lhe garanta existência, relevância e efetividade.



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A.

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS

Compromisso com a ética, a probidade e a transparência

Art. 9º. Os destinatários deste Código devem agir segundo critérios éticos, de integridade, probidade, transparência e boa-fé, em todas as suas condutas, sendo indispensável:

- I. Agir de forma ética, proba e transparente;
- II. Denunciar as situações de desrespeito a esse Código;
- III. Respeitar as regras de proibição de parentesco ou afinidade nas relações de trabalho e nos negócios, vedadas as práticas de nepotismo, tráfico de influência e crimes contra a Administração Pública;
- IV. Praticar ações que inibam suborno, corrupção, propina, aliciamento, extorsão ou qualquer outra prática ilícita;
- V. Recusar participar de situações em que haja conflito de interesses com a CEASA-ES.

Compromisso com as normas

Art. 10. Os destinatários deste Código devem agir conforme as normas vigentes, sendo indispensável:

- I. Agir de acordo com a Constituição, as leis, as normas regulamentares e regulatórias aplicáveis à CEASA-ES;
- II. Colaborar para o aperfeiçoamento das normas regulamentares;
- III. Cumprir os compromissos aceitos pela CEASA-ES;
- IV. Manter-se atualizado em relação às alterações normativas;
- V. Recusar a participação em atos que estejam em desacordo com as normas.

Integridade profissional

Art. 11. Os destinatários deste Código devem orientar suas condutas pela valorização da integridade profissional, sendo indispensável:



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A.

- I. Agir de forma profissional, comprometida com a missão, visão, valores, princípios e objetivos da CEASA-ES;
- II. Agir de forma cortês, cooperativa e respeitosa;
- III. Agir de forma a não criar conflitos de interesses;
- IV. Denunciar as situações de descumprimento deste Código e de outras normas aplicáveis;
- V. Reportar ao seu superior imediato quaisquer ocorrências em que puder haver conflitos de interesses;
- VI. Participar dos treinamentos, pesquisas, formações, instruções e atualizações promovidas pela CEASA-ES;
- VII. Disseminar as boas práticas previstas neste Código;
- VIII. Buscar o desenvolvimento contínuo para o bom e fiel cumprimento de suas atribuições;
- IX. Zelar pelo bom atendimento ao público externo;
- X. Recusar-se a realizar atividades que possam colocar a CEASA-ES em risco;
- XI. Não promover atos de retaliação, discriminação ou desrespeito em relação a qualquer pessoa.

Compromisso com as melhores práticas de governança

Art. 12. Os destinatários deste Código devem orientar suas condutas pelas boas práticas de governança, sendo indispensável:

- I. Agir com transparência;
- II. Franquear as informações que sejam de interesse público, apenas preservando a sigilo daquelas que assim foram declaradas;
- III. Tratar de forma justa e isonômica a todos, independentemente do cargo ou função desempenhada;
- IV. Prestar contas de suas atividades desempenhadas, de forma clara e tempestiva;
- V. Executar as estratégias fixadas pela CEASA-ES;
- VI. Otimizar o desempenho e diminuir os riscos do negócio praticado pela CEASA-ES;
- VII. Manter o controle das informações recebidas.



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A.

Compromisso com o cliente

Art. 13. Os destinatários deste Código devem observar o compromisso que a CEASA-ES possui com seus clientes e consumidores finais de seus produtos, sendo indispensável:

- I. Relacionar-se de forma respeitosa e cortês;
- II. Oferecer orientação sobre o consumo responsável e sustentável;
- III. Buscar a melhora contínua de seus serviços e a sua prestação;
- IV. Atender sem preconceito de qualquer natureza, seja esse decorrente de cor, raça, etnia, condição econômica ou social, dentre outros;
- V. Zelar pela apresentação de informações corretas, transparentes e fidedignas;
- VI. Respeitar as prioridades de atendimento fixadas em lei.

Responsabilidade e sustentabilidade

Art. 14. Os destinatários deste Código devem se responsabilizar por suas ações e omissões, bem como preservar a sustentabilidade, sendo indispensável:

- I. Agir com responsabilidade social e respeito à dignidade humana;
- II. Estimular boas práticas de sustentabilidade;
- III. Utilizar de forma responsável os recursos econômicos, sociais, humanos e financeiros disponíveis;
- IV. Denunciar ações que possam gerar dano, potencial ou concreto, de qualquer tipo;
- V. Prevenir e mitigar danos sociais e ambientais;
- VI. Minimizar impactos e riscos ambientais e sociais decorrentes de sua atividade;
- VII. Colaborar para a formação de um meio ambiental favorável e de uso consciente;
- VIII. Promover ações de economia de energia, eficiência energética, logística reversa e combate ao desperdício.



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A.

Proteção da imagem, da marca, do patrimônio e da reputação

Art. 15. Os destinatários deste Código devem agir de forma a preservar a imagem institucional da CEASA-ES, suas marcas, patrimônio e reputação, sendo indispensável:

- I. Utilizar racionalmente o patrimônio da CEASA-ES, bem como de forma exclusiva aos fins desta;
- II. Minimizar os impactos e os riscos à integridade dos negócios da CEASA-ES no exercício de suas atividades;
- III. Respeitar as regras de propriedade intelectual, industrial e direitos autorais da CEASA-ES;
- IV. Zelar pela marca, imagem e identidade visual da CEASA-ES em qualquer manifestação dada em nome desta ou que envolva o nome desta;
- V. Zelar pela integridade das instalações, materiais, bens e equipamentos da CEASA-ES;
- VI. Não utilizar materiais, imagem ou qualquer patrimônio da CEASA-ES em proveito próprio ou de outrem;
- VII. Não utilizar logomarcas, símbolos ou quaisquer outros direitos da CEASA-ES para fins estranhos a essa ou desconformidade com as determinações desta;
- VIII. Não publicar mensagens, em qualquer perfil ou rede social, que desmereça ou agrida aos interesses da CEASA-ES.

Utilização adequada dos recursos

Art. 16. Os destinatários deste Código devem sempre utilizar de forma adequada os recursos da CEASA-ES, sendo indispensável:

- I. Zelar pela segurança, confiabilidade e integridade das informações e dos sistemas utilizados pela CEASA-ES, em meios físico e digital;
- II. Utilizar a internet, a intranet, o acesso à rede e ao correio eletrônico disponibilizado pela CEASA-ES apenas para fins profissionais e observando as políticas de segurança;
- III. Abster-se de utilizar os bens e equipamentos da CEASA-ES em proveito próprio ou de terceiros ou para funções alheias às atividades desta;
- IV. Não utilizar ou violar dados de uso restrito ou confidencial sem autorização da entidade competente.



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A.

CAPÍTULO III – CRITÉRIOS DE CONDUTA

Critérios comuns a todos os destinatários

Art. 17. São critérios comuns a todos os destinatários deste Código e a serem observados em quaisquer relações e ações por esses havidas:

- I. Combater o trabalho infantil, escravo, discriminatório, desumano ou cruel;
- II. Combater qualquer forma de assédio moral ou sexual;
- III. Combater e impedir qualquer forma de discriminação com base em raça, gênero, orientação sexual, cor, aparência, etnia, nacionalidade, religião, origem, idade, condição física ou mental, estado civil ou ideologia política;
- IV. Consultar, formalmente, no caso de dúvidas sobre as regras deste Código;
- V. Denunciar todos os descumprimentos das normas deste Código;
- VI. Aplicar as ações de inclusão social;
- VII. Adotar critérios de sustentabilidade econômica, social e ambiental em todas as suas ações, projetos e análises;
- VIII. Responsabilizar-se pelas falhas cometidas no exercício de suas atividades, inclusive aquelas que decorrerem de sua omissão;
- IX. Responder por denúncias infundadas de descumprimento deste Código, porventura apresentadas;
- X. Respeitar os direitos estabelecidos por lei, inclusive a vida, a liberdade, a honra, a intimidade e a dignidade da pessoa humana;
- XI. Respeitar a diversidade.

Critérios especiais para administradores, conselheiros, diretores e ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento

Art. 18. São critérios especiais para administradores, conselheiros, diretores e ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, a serem observados em todas as relações e ações por esses havidas:



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A.

- I. Cumprir e fazer cumprir este Código;
- II. Realizar treinamentos periódicos a respeito deste Código e de todas as normas procedimentais que otimizam o desempenho dos servidores;
- III. Denunciar toda e qualquer irregularidade detectada, independente do cargo exercido, em face deste Código;
- IV. Não divulgar, sem autorização da autoridade competente, informação que possa causar impacto na cotação das ações ou em suas relações com o mercado ou com seus consumidores e fornecedores.

Critérios especiais para servidores.

Art. 19. São critérios especiais para todos os servidores e estagiários, concursados ou não, independente do cargo exercido, a serem observados em todas as relações e ações por esses havidas:

- I. Respeitar os prazos legais e normativos de acesso à informação;
- II. Recusar-se a qualquer tentativa ou prática de ações antiéticas, corruptivas, ilegais, ilícitas, imorais, discriminatórias ou inadequadas;
- III. Solucionar suas dúvidas acerca da interpretação deste Código com as autoridades competentes nele previstas;
- IV. Adotar postura proativa, ética e transparente;
- V. Realizar suas atividades voltadas à eficiência e à produção de resultados previstos nos planejamentos estratégicos da CEASA-ES;
- VI. Participar dos treinamentos para os quais for convocado, especialmente os realizados a respeito deste Código;
- VII. Ater-se às questões profissionais durante o horário de trabalho;
- VIII. Prestar contas das atividades, valores e funções que lhes forem atribuídas;
- IX. Ser assíduo e pontual;
- X. Zelar pelo bom relacionamento entre os colegas de trabalho;
- XI. Manter condutas compatíveis com sua função ou cargo;
- XII. Abster-se de falar em público, conceder entrevista ou manifestar-se em nome da CEASA-ES sem autorização da autoridade competente;
- XIII. Executar as atividades que lhe forem atribuídas, com respeito às normas, prazos e procedimentos previstos pela CEASA-ES;
- XIV. Atender, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, qualquer solicitação da autoridade competente acerca da investigação de fatos ilícitos ou descumprimentos deste Código;



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A.

- XV. Atuar de forma a proteger os interesses da CEASA-ES, abstendo-se de praticar atos ou formalizar ajustes, ainda que lícitos, possam a prejudicar direta ou indiretamente;
- XVI. Abster-se de, em nome próprio ou da CEASA-ES, comprometer, frustrar ou eliminar o caráter competitivo das licitações, vedado qualquer ato que possa representar violação às leis brasileiras que disciplinam o tema;
- XVII. Abster-se de, em nome próprio ou da CEASA-ES, oferecer, prometer ou entregar dinheiro, valores e presentes a qualquer pessoa ou agente público, seus familiares em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, visando a obter benefício ou vantagem indevida, para si ou para outrem;
- XVIII. Abster-se de realizar empréstimo, em dinheiro, produtos ou serviços para entidades de caridade vinculadas a agentes públicos e a seus familiares, em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, visando a obter benefício ou vantagem indevida, para si ou para outrem, nos termos da lei;
- XIX. Abster-se de realizar, fora dos termos legais, doação em dinheiro, produtos ou serviços para entidades de caridade vinculadas a agentes públicos e a seus familiares, em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, visando a obter benefício ou vantagem indevida, para si ou para outrem;
- XX. Abster-se de receber dinheiro, valores e presentes de empresas ou entidades, públicas ou privadas, de forma direta ou por interposta pessoa, que possuam ou tenham interesse em possuir vínculos comerciais e/ou institucionais com a CEASA-ES;
- XXI. Abster-se de realizar, direta ou indiretamente, atividades que possam, ainda que eventualmente, conflitar com os negócios e interesses da CEASA-ES;
- XXII. Abster-se de participar de atos relativos a campanhas políticas, com a utilização de qualquer peça de vestuário, instrumento ou crachá no horário de trabalho e nas dependências da CEASA-ES ou quando a esta estiver representando em atividades externas;
- XXIII. Restringir o acesso a computadores e à internet, disponibilizados pela CEASA-ES, somente para o exercício das atividades profissionais, vedado o acesso a sites estranhos às atividades institucionais e a redes de relacionamento;
- XXIV. Não receber presente, doação ou qualquer tipo de vantagem, independentemente do valor, de quem quer que seja, que tenha ou



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A.

possa ter interesse em qualquer ato de mero expediente, decisão ou informação institucional, contrato ou relação comercial havidos com a CEASA-ES;

- XXV. Não utilizar quaisquer dos bens ou recursos da CEASA-ES para fins estranhos à sua atividade e finalidade, em proveito próprio ou de outrem;
- XXVI. Não responder a citações, intimações, notificações, solicitações, recomendações ou ofícios, advindos de órgãos públicos ou entidades externas, sem estar autorizado pela autoridade competente;
- XXVII. Não se sujeitar a pressões ou ameaças que possam conduzir ao cometimento de ilícitos e/ou de ações que possam prejudicar a imagem e os interesses da CEASA-ES;
- XXVIII. Não fornecer senhas de acesso a nenhum outro empregado ou a terceiros estranhos ao quadro da CEASA-ES;
- XXIX. Não utilizar as mídias sociais, ainda que por equipamentos particulares e fora do horário de trabalho, para divulgar informações não autorizadas pela CEASA-ES.

Art. 20. São critérios especiais a serem observados nas relações havidas com a sociedade e com os clientes:

- I. Orientar a respeito de segurança, conservação e sustentabilidade;
- II. Orientar à utilização dos canais para denúncias e reclamações;
- III. Direcionar as denúncias e reclamações porventura recebidas para a apuração pela entidade competente, independentemente em face de quem essas tiverem sido apresentadas;
- IV. Realizar o atendimento com cortesia e franqueza e lisura;
- V. Disseminar as boas práticas previstas neste Código.

Art. 21. São critérios especiais na relação com imprensa, mercado e investidores:

- I. Manifestar-se apenas quando autorizado pela entidade competente;
- II. Manifestar-se com respeito às normas deste Código, bem como às regras legais de sigilidade excepcional de informações;
- III. Manifestar-se de forma fidedigna, comedida e que garanta a segurança no desempenho das atividades da CEASA-ES.



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A.

Art. 22. São critérios especiais nas relações havidas com outros órgãos públicos:

- I. Respeitar os Códigos de Conduta das entidades com as quais forem estabelecidos convênios, acordos, contratos ou outros termos de ajuste, naquilo em que não conflitantes com este Código;
- II. Reportar à autoridade competente qualquer situação de conflito entre este Código e o da outra entidade, referida na alínea anterior;
- III. Reportar à autoridade competente qualquer conflito de interesses havido na relação com outros órgãos;
- IV. Manifestar-se somente mediante autorização da entidade competentes e nos limites do que lhe for delegado;
- V. Prestar contas das atividades exercidas nessas relações;
- VI. Dar encaminhamento a todas as documentações e solicitações que advenham dessas relações;
- VII. Recusar-se a qualquer participação, conluio ou acertamento que vise a prejudicar as normas contidas neste Código.

Critérios especiais para terceiros:

Art. 23. São critérios especiais devidos pelos contratados, subcontratados e fornecedores, nas relações havidas com a CEASA-ES e seus servidores:

- I. Aplicar o disposto neste Código;
- II. Fiscalizar a ação de subcontratados, responsabilizando-se diretamente por todas as ações por esses praticados;
- III. Respeitar a ética concorrencial, de forma a não permitir atos de concentração de mercado, formação de cartel, suborno, propina, corrupção ou fraude de qualquer natureza;
- IV. Treinar suas equipes internas no cumprimento deste Código, advertindo dos riscos de seu descumprimento;
- V. Fazer cessar qualquer ação ou omissão, internamente havidas, que afetem ou prejudiquem a aplicação deste Código.

Parágrafo único. Todos os contratos, convênios e ajustes em geral celebrados pela CEASA-ES com terceiros deverão conter cláusula específica estabelecendo a obrigatoriedade da observância do presente Código de Conduta e Integridade.



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A.

CAPÍTULO IV – GESTÃO DO PROCESSO ÉTICO

Órgãos da gestão do processo ético

Art. 24. São órgãos da gestão do processo ético:

- I. Unidade Interna de Governança;
- II. Comissão de Ética e Disciplina;
- III. Ouvidoria;

Art. 25. Compete à Unidade Interna de Governança, nos termos do art. 33 e seguintes do Estatuto Social, sem prejuízo de outras funções descritas neste Código e no Estatuto Social:

- I. Fiscalizar o cumprimento deste Código;
- II. Propor as alterações de seu texto;
- III. Submeter as propostas de alteração ao Conselho de Administração;
- IV. Solicitar à Comissão de Ética e Disciplina a abertura de processo ético, em razão de descumprimento do presente código, de sindicâncias e processos administrativos em geral, a fim de apurar o descumprimento deste Código;
- I. Organizar regularmente treinamentos e aperfeiçoamento periódicos a respeito deste Código, bem como adotar providências para que o presente instrumento possa ser amplamente conhecido por seus destinatários.

Parágrafo único. Enquanto não instituída estatutariamente a Unidade Interna de Governança da CEASA-ES, as atribuições da mesma serão desempenhadas pela Diretoria Administrativo Financeira da CEASA-ES.

Art. 26. Compete à Comissão de Ética e Disciplina, sem prejuízo de outras funções descritas neste Código e em outros normativos:

- I. Instaurar processo ético em razão de descumprimento do presente código, para apurar as denúncias e representações recebidas, acerca do descumprimento deste Código, recebidas diretamente ou através de qualquer dos instrumentos previstos neste;



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A.

- II. Deliberar acerca da aplicação das sanções decorrentes do descumprimento deste Código, encaminhando à autoridade competente cópia dos autos para efetivo cumprimento;
- III. Propor mudanças e melhorias no conteúdo do Código, levando em conta o exercício de sua atuação;
- IV. Levar a conhecimento da autoridade competente eventual descumprimento de norma que se consubstancie em crime ou em ato ilícito cuja apuração esteja fora de suas atribuições;
- V. Oficiar aos órgãos, internos ou externos, visando à apuração dos fatos e, se necessário, solicitar a intervenção dos órgãos competentes.

Parágrafo único. A Comissão de Ética e Disciplina será instaurada pela Unidade Interna de Governança da CEASA-ES para apurar fatos determinados, aptos a descumprir as regras e princípios do presente Código.

Art. 27. Compete à Ouvidoria, sem prejuízo de outras funções descritas neste Código e em outros normativos:

- I. Receber as denúncias e as consultas recebidas através dos diversos canais de comunicação, encaminhando aos órgãos competentes para a devida apuração;
- II. Dar retorno aos denunciantes, a partir da apuração definitiva que os casos receberem;
- III. Fiscalizar o cumprimento dos prazos na apuração das representações havidas em razão deste Código;
- IV. Catalogar e sistematizar todos os resultados das consultas prestadas em razão deste Código, dando conhecimento a todos a partir de sua plataforma eletrônica, resguardado o anonimato dos consulentes;

Parágrafo único. A ouvidoria deverá encaminhar semestralmente relatório contendo todas as denúncias e as consultas recebidas, através dos diversos canais de comunicação, bem como os seus respectivos encaminhamentos e desdobramentos, ao Conselho de Administração da CEASA-ES para análise e acompanhamento.



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A.

Art. 28. Compete a todos os órgãos mencionados, indistintamente:

- I. Garantir o anonimato em relação a todas as denúncias que chegarem ao seu conhecimento e que forem objeto de seu processamento;
- II. Priorizar a apuração dos fatos que chegam ao seu conhecimento;
- III. Apurar todas as violações ou retaliações havidas do direito ao anonimato, porventura havidos na prática deste Código;
- IV. Cumprir os prazos normativamente estabelecidos para qualquer das funções e atividades previstas neste Código.

Recebimento e tratamento das denúncias e consultas recebidas

Art. 29. São canais permanentes de comunicação para o recebimento de denúncias e consultas, com ou sem identificação do responsável:

- I. Meio físico, por envio de correspondência;
- II. Meio eletrônico, por envio de e-mail a endereço exclusivo a essa finalidade, disponibilizado de forma clara no site da CEASA-ES;
- III. Meio eletrônico, por envio de mensagem eletrônica diretamente a partir do site da CEASA-ES, bem como de sua intranet;
- IV. Meio telefônico, devendo existir código de acesso ou ramal exclusivo disponível para esse fim.

Art. 30. O denunciante ou consulente será respondido pelo meio que eleger.

§1º. Para os casos em que for utilizada a figura do anonimato, deverá o sistema eletrônico ser capaz de retornar a denúncia ou consulta, através do número de registro dessas.

§2º. Para os casos em que for utilizada a figura do anonimato sem seja possível o retorno nos termos do parágrafo anterior, deverá ser feito registro da denúncia ou consulta, com a ressalva dessa ocorrência.

Art. 31. Estão resguardadas, em qualquer caso, as seguintes regras mínimas:

- I. As denúncias e as consultas poderão ser encaminhadas a, pelo menos, uma das seguintes entidades: superior imediato, Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Fiscal, Gerentes, Presidentes de Comissões e Ouvidoria;



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A.

- II. O Canal de Denúncias havido na internet garantirá absoluto anonimato ao denunciante ou consulente, havendo somente a identificação por número de denúncia ou consulta, sem ser necessário o registro de dados pessoais;
- III. O Canal de Denúncias possibilitará o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento deste Código e também das demais normas internas de ética e obrigacionais;
- IV. Nos casos em que o denunciante ou consulente se identificar será garantido o anonimato durante todo o processo de apuração ou consulta respectivo, servindo sua identificação única e exclusivamente para permitir o retorno da solicitação ou, se for o caso, a apuração de denúncia caluniosa ou outro ato ilícito;
- V. É permitido o acesso aos mecanismos dispostos neste Código também para indagação acerca da correta interpretação deste ou para apontar alguma omissão ou incompatibilidade a ser suprida.

Políticas de não-retaliação e não-identificação dos denunciantes

Art. 32. É direito do denunciante ou consulente, mesmo que se identifique inicialmente, manter sua identidade preservada ao longo das investigações ou procedimentos.

Art. 33. É dever de todos os destinatários deste Código garantir o direito de não-retaliação aos que fizerem denúncias ou consultas.

§1º. O mesmo dever incumbe a quem participe do procedimento de apuração, tais como os responsáveis por protocolos, arquivamentos, atendimentos e afins, bem como defensores, depoentes, testemunhas e órgãos julgadores ou opinativos.

§2º. Qualquer caso de violação do direito previsto neste artigo deverá ser objeto de apuração, mesmo que de ofício, pelos órgãos competentes descritos neste Código.

Art. 34. O dever de não-retaliação se estende a não-propagação da denúncia que tenha sido feito ou das informações apuradas a partir dessa.



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A.

Processos administrativos de apuração e responsabilização

Art. 35. A partir das denúncias e consultas havidas, deverá ser iniciados processo ético em razão de descumprimento do presente código, processo disciplinar, punitivo ou sindicância, conforme o caso, visando à apuração de seu conteúdo.

§1º. Poderá a Diretoria de Conformidade e Gestão de Riscos realizar investigação preliminar, visando à apuração da existência de indícios mínimos que sustentem a inauguração dos processos de que trata o *caput* deste artigo.

§2º. Não havendo os indícios mínimos mencionados nos parágrafos anteriores, a autoridade competente poderá arquivar sumariamente a denúncia apresentada, de forma fundamentada, disso dando notícia ao denunciante ou interessado.

§3º. Em hipótese alguma haverá arquivamento de consulta, devendo toda e qualquer que chegar ao conhecimento da autoridade competente ser respondida a quem a formulou.

Art. 36. Em todo e qualquer processo inaugurado deverão ser garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa, com todos os meios de prova e recursos admitidos em Direito e pertinentes ao caso.

Parágrafo único. A qualquer processado será garantido o direito ao silêncio que, uma vez utilizado, não poderá gerar interpretações que lhe sejam contrárias.

Art. 37. Nos casos em que a apuração das denúncias ou irregularidades não for da competência da CEASA-ES, essa encaminhará os autos à autoridade que o for, após decisão devidamente motivada.

Art. 38. O cumprimento das disposições deste Código deve ser rigoroso, sem tolerância ou leniência a comportamentos inadequados, com apuração de toda e qualquer denúncia de que se tenha conhecimento.

§1º. Deverão ser cumpridos todos os prazos previstos nos normativos dos órgãos competentes.



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A.

§2º. Eventual demora na solução do caso, provocada pelos órgãos apuradores, sujeitará os responsáveis a penalidades específicas.

Art. 39. São sanções aplicáveis em caso de violação às regras deste Código, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei:

- I. Com relação a servidores, advertência, suspensão e demissão com justa causa, além do dever de indenizar eventuais prejuízos causados ao erário;
- II. Com relação a servidores havidos por recrutamento amplo, somam-se às sanções anteriores a possibilidade de exoneração/demissão;
- III. Com relação a servidores ocupantes de cargos em comissão ou em funções de confiança, somam-se às sanções anteriores a possibilidade de perda desses;
- IV. Com relação a contratados e subcontratados, advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e inidoneidade, além do dever de indenizar eventuais prejuízos causados ao erário.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas neste artigo não exclui a aplicação daquelas previstas na Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, na Lei nº 10.796, de 22 de dezembro de 2017, dentre outras, naquilo que for cabível.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Compromisso com o Código

Art. 40. É dever de todos os destinatários deste Código:

- I. Adequar constantemente suas práticas a este Código e a outras regras de boa prática de governança corporativa, na forma da lei;
- II. Proceder à difusão das regras contidas neste Código;
- III. Disseminar as boas práticas de integridade e governança nos ambientes em que se encontram e nas relações que estabelecem;



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A.

- IV. Conhecer seu conteúdo, não podendo alegar seu desconhecimento, independentemente da assinatura do Termo de Compromisso;
- V. Acompanhar todas as atualizações e interpretações divulgadas a respeito deste Código, promovidas pelos órgãos competentes;
- VI. Participar dos treinamentos periódicos a respeito deste Código, no mínimo de forma anual.

§1º. O primeiro treinamento sobre este Código deverá realizado em até 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

§2º. A realização dos treinamentos deverá ser documentada, usando todos os recursos disponíveis, inclusive os audiovisuais e e-learning.

§3º. Inclui-se nesse dever, diretamente destinado aos administradores e conselheiros:

- a) Os treinamentos a respeito da gestão de riscos;
- b) Os treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13 ou a que lhe suceder), e demais temas relacionados às atividades da CEASA-ES;
- c) É dever específico dos servidores, independentemente de seu cargo ou função, assinar o Termo de Compromisso ao cumprimento das disposições deste Código.

§1º. O primeiro Termo de Compromisso, após a edição deste Código, deverá ser assinado em até 30 (trinta) dias de sua publicação.

§2º. No caso de novas contratações, a assinatura do Termo de Compromisso deverá ser concomitante à posse ou investidura no cargo ou função.

Art. 41. É dever específico dos contratados e subcontratados, bem como de possíveis fornecedores de bens e serviços, o dever de cumprimento deste Código, desde a participação nos processos licitatórios até o encerramento definitivo dos contratos respectivos.



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A.

Vigência e alterações

Art. 42. Este Código entra em vigor na data de sua publicação e durará por prazo indeterminado.

Parágrafo único. Este Código poderá ser revisto a qualquer tempo e, preferencialmente, a cada 5 anos.

O presente texto foi submetido e aprovado pelo Conselho de Administração – CONAD na Reunião realizada em 31 de outubro de 2019.

Cariacia/ES, 31 de Outubro de 2019.

ARTHUR MOURA DE SOUZA

*Presidente do Conselho de
Administração – CONAD*

**MARCOS ANTÔNIO COSSETTI
MAGNAGO**

*Diretor Presidente da CEASA/ES –
Membro Efetivo do CONAD*

VICTOR MURAD FILHO

Membro Efetivo do CONAD

LEONARDO GALAZZI ZANOTELLI

Membro Efetivo do CONAD